



Projeto de Lei nº 041 /2025

Autor: Vereador Leonardo Barbosa  
Partido PSB

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade de matrícula para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades da Rede Municipal de Educação próximas à residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais, e dá outras providências.

O VEREADOR Leonardo Barbosa da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade de matrícula nas unidades da Rede Municipal de Educação situadas nas proximidades de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis legais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por prioridade de matrícula o direito de preferência na oferta de vagas, observado o atendimento às necessidades específicas do estudante e a compatibilidade com a estrutura da unidade escolar.

**Art. 3º** A garantia prevista nesta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos no ato da matrícula:

I – laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por profissional habilitado;

II – comprovante de residência do estudante ou documento que comprove o vínculo empregatício do responsável legal, com a finalidade de verificar a proximidade com a unidade escolar pleiteada.

**Art. 4º** Os órgãos responsáveis pela gestão da educação municipal e as unidades escolares deverão adotar as providências administrativas necessárias

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



à efetivação da prioridade de matrícula prevista nesta Lei, inclusive nos processos de matrícula e rematrícula anuais.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela matrícula à apuração administrativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.

Leonardo Barbosa dos Santos  
Vereador - PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 | WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR | /CAMARAMUNICIPALSLM | @CAMARAMUNICIPALSLM



## Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à prioridade de matrícula nas escolas da Rede Municipal de Educação mais próximas de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis legais.

Tal medida visa garantir o pleno exercício do direito à educação, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando as especificidades e necessidades dos alunos com TEA, que muitas vezes demandam rotinas estruturadas, ambientes familiares e deslocamentos menos desgastantes para melhor adaptação e desenvolvimento escolar.

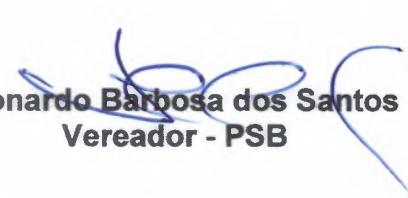
A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, inclusive no âmbito educacional.

Ao garantir a prioridade de matrícula próxima à residência ou ao trabalho dos responsáveis, o município estará promovendo não apenas a inclusão educacional, mas também a dignidade, o conforto e a segurança necessários ao processo de aprendizagem desses alunos, além de auxiliar as famílias no cumprimento de suas rotinas diárias.

Trata-se, portanto, de uma proposta de grande relevância social, que reforça o compromisso deste Parlamento com uma educação inclusiva, humana e de qualidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2025.

  
Leonardo Barbosa dos Santos  
Vereador - PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM